PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 - E/2022.

ACRESCENTA INCISOS I, II, III e IV AO §4º DO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVOU REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DESAFETA TOTALIDADE DE LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O §4º do art3º da Lei Complementar nº127, de 20 de outubro de 2020, passa a viger acrescido dos incisos I, II, III e IV com a seguinte redação;

"...Art.3º...

...

§4º...

I. Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente;

II. Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação

III. Os laudos de avaliação dos bens imóveis serão atualizados antes da publicação do procedimento de leilão.

IV. A autorização de que dispõe neste parágrafo poderá ser objeto de financiamento bancário junto as instituições públicas e privadas de crédito do País..."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Exma Sra.Vereadora,

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover condições de concessão de desconto em caso de concorrência ou leilão deserto ou fracassado, nos termos que específica.

A presente proposição busca alinhar o procedimento destinado a alienação de bens imóveis municipais ao que atualmente é praticado pelo governo federal.

A alienação de bens da União é regulamentada pela Lei federal 9.636 de 15 de maio de 1998 que, dentre vários dispositivos nela constante, encontra-se regulamentado em seu art. 24-A1 à venda de imóveis com redução do valor de avaliação realizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União concorrência ou leilão deserto ou fracassado.

Como paradigma temos que o Executivo Federal editou a Medida Provisória nº 915/2019, cujo teor alterou diversos dispositivos relacionados à venda de bens da União, dentre eles, o já mencionado Art. 24-A, elevando a autorização da redução de 10% (dez) para 25% (vinte e cinco) por cento do valor de avaliação, independente do valor atribuído ao bem.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que o presente seja apreciado, discutido e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Felipe Vagner Batista
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 17 de agosto de 2022.

Ofício n°: 293/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 17 -E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"ACRESCENTA INCISOS I, II, III E IV AO §4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, QUE APROVOU A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM COM ACESSO CONTROLADO, SUBSTITUI PARCIALMENTE ÁREA INSTITUCIONAL E DASAFETA A TOTALIDADE E LOTES PÚBLICOS, AUTORIZA ALLIENAÇÃO DE BENS, AFETA RECEITA A ARRECADAR, PERMITE O USO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Ago-2022-17:15-040997-1/2